



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 084 DE 30 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas da Rede Pública do Ensino do Município de Algodão de Jandaíra/PB e estabelece normas para sua execução.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente o direito à saúde;

CONSIDERANDO o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Governo Federal, que integra ações entre as áreas da Saúde e da Educação para promoção da saúde dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as coberturas vacinais e prevenir doenças imunopreveníveis no âmbito do Município de Algodão de Jandaíra/PB;

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído o **Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas**, destinado aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das redes pública e privada do Município de Algodão de Jandaíra/PB, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive durante campanhas, ampliando as coberturas vacinais e fortalecendo a prevenção de doenças imunopreveníveis.

Art. 2º

As Unidades Básicas de Saúde (UBS), em articulação com as unidades escolares de seu território, organizarão o cronograma anual de vacinação, realizando, preferencialmente, pelo menos uma ação de vacinação nas escolas a cada ano letivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde divulgará previamente as datas e horários das ações de vacinação, garantindo ampla comunicação às escolas, estudantes e seus responsáveis.

Art. 3º

Serão vacinados os estudantes que apresentarem a Caderneta de Vacinação no dia da ação, após avaliação da situação vacinal pela equipe de saúde e identificação da necessidade de atualização.

§ 1º Não serão vacinados na escola os estudantes que:

I – não apresentarem a Caderneta de Vacinação;

II – possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;

III – apresentarem histórico de evento adverso grave relacionado a determinada vacina, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º A escola deverá encaminhar aos pais ou responsáveis comunicado com antecedência mínima de cinco dias úteis, solicitando o envio da Caderneta de Vacinação na data programada para a ação.

§ 3º Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a Caderneta de Vacinação receberão comunicado para comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, visando à avaliação e atualização da situação vacinal.

§ 4º A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência a relação dos estudantes que não apresentaram a Caderneta de Vacinação, contendo nome do estudante, nome do responsável, endereço e telefone para contato, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 5º Caso a família não compareça à Unidade Básica de Saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias após a notificação, a equipe de saúde poderá realizar visita domiciliar para orientação quanto à importância da vacinação e atualização do calendário vacinal.

Art. 4º

No ato da matrícula ou da rematrícula, a unidade escolar solicitará aos pais ou responsáveis cópia física ou digital da Caderneta de Vacinação, encaminhando-a à Unidade Básica de Saúde de referência para análise da situação vacinal do

estudante, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 5º

Compete às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação definir o referenciamento das unidades escolares às respectivas Unidades Básicas de Saúde, bem como estabelecer os procedimentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º

As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão expedir normas complementares, protocolos e orientações técnicas necessárias à implementação do Programa.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra/PB, 30 de Julho de 2026.


Humberto dos Santos
Prefeito Constitucional